



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 154/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Designar membros para comporem a Comissão para Atuar e Responder por **Recebimento de Materiais, Bens, Locação e Serviços** de qualquer natureza, adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

RUI SERGIO BENECK – Motorista II
NELSON RUFATTO LASTRA – Motorista II
ELIZA DE MATOS – Técnico em Agropecuária
PRISCILA DE OLIVEIRA VALTER – Assessor Técnico de Patrimônio e Almoxarifado

Parágrafo único: A Fiscalização e Recebimento de Serviços, compras ou locação de equipamentos deverão ser atestados, no mínimo, por 02 (dois) integrantes da comissão.

Art. 2º. A presente Comissão ficará sob a Presidência da Srª. **PRISCILA DE OLIVEIRA VALTER** e deverá fiscalizar e receber os Serviços, Compras ou Locação de Equipamentos advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO** e posteriormente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Se tratando de **RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS** ou **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, a comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Art. 4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 5º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 6º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 16 de Fevereiro de 2018.


Gelson Kruk da Costa
Prefeito

Publicado no *Diário Oficial*
Nº 144
De 20/02/2018
Recp. *[assinatura]*

ADM/FRB

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br